Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.643 - SP (2018/0324631-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE OSASCO - SP
SUSCITADO	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
INTERES.	:	MARIA JOSE LEITE MONTEIRO
ADVOGADOS	:	CÉSAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE - SP081274 FABIO MALTA ANGELINI E OUTRO(S) - SP185761 MARY CRISTINE EMERY SACHSE - SP281882
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	:	CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA - SP080567

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO CONTRATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL.

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco/SP e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra o Município de Osasco/SP, por meio da qual a parte autora pleiteia o recebimento de verbas de natureza trabalhista.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A documentação acostada aos autos pela parte autora evidencia que a contratação foi temporária, regida pelo art. 37, IX, da Constituição Federal. Assim, "não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar a referida demanda, em razão da natureza jurídico-administrativa existente entre o Poder Público e o servidor público, ainda que em contratação temporária. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça" (CC n. 116.556/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 04/10/2011).

Isso posto, **conheço** do conflito para **declarar a competência** do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco/SP, forte no art. 955, parágrafo único, do CPC/2015 combinado com o art. 34, XXII, do RISTJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator